



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

NOTA TÉCNICA

Processo: 25383.000121/2023-20

Nota Técnica nº 39/2023 – SECOMP/IGM/FIOCRUZ

OBJETO A SER CONTRATADO

MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MULTISKAN FC, N/S 357904073, MARCA THERMO, COM SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO ÓPTICO.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA DESPESA E, QUANDO COUBER, INFORMAÇÕES ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANO ANUAL DE COMPRAS - PAC DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DA ENDADE A ELE VINCULADA

O leitor de Elisa Multiskan FC (patrimônio T-2012), equipamento multiusuário do IGM, não está funcionando nas condições adequadas e para corrigir o problema torna-se necessária a realização do serviço de manutenção corretiva para substituição de peças, que também deverão ser fornecidas pela mesma contratada. O equipamento está com um dos filtros contaminado por fungos, o que limita o seu uso. Embora um dos filtros (595 nm) tenha sido trocado recentemente, durante a execução do serviço foi diagnosticado que o filtro de 450 nm também está contaminado, necessitando da substituição imediata, a fim de preservar todo o sistema óptico do equipamento, evitando a suspensão da utilização do mesmo, já que os filtros ópticos são partes fundamentais do equipamento. Esse equipamento é utilizado por vários laboratórios do IGM, sendo essencial para as pesquisas que envolvem a leitura de placas com reações imunológicas do tipo ELISA (ensaio de imunoabsorção ligado a enzimas). A presente aquisição se faz necessária para a manutenção das atividades dos diversos grupos de pesquisa. Ademais, não existe nenhum profissional no quadro da instituição que possua capacidade técnica para troca das peças e calibração do equipamento. A empresa que irá prestar o serviço possui experiência e capacidade para prestar assistência técnica no Leitor de Elisa modelo Multiskan FC, da fabricante Thermofisher. Embora não tenha sido apresentado o atestado de exclusividade para a execução do serviço pela empresa, deve ser considerado que o equipamento em questão requer cuidados especiais para sua manipulação devido a fragilidade dos seus componentes ópticos. Acrescentamos ainda que técnicos que trabalham na DATAMED LTDA já fizeram outras manutenções anteriores em nosso equipamento. Diante do exposto, deverá ser utilizado o caput do Art. 74 da Lei 14.133/2021 para esta contratação, uma vez que fica demonstrada a inviabilidade de competição para o serviço, e que a referida empresa, pelas características singulares do objeto, atende às necessidades do órgão e portanto ao interesse público, com vistas a salvaguardar o patrimônio da instituição. A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade da manutenção da infraestrutura de pesquisa, desenvolvimento e serviços de referência no IGM.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA DESPESAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, CONFORME LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), OBEDECENDO À CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E PROGRAMAÇÃO DA DESPESA (CFP) E A CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA DEVIDOS E, PARA EXERCÍCIOS POSTERIORES, CONFORME PLANEJAMENTO PREVISTO NO RESPECTIVO PLANO PLURIANUAL, INDICANDO PROGRAMA, OBJETIVO E META ESPECÍFICA

A despesa oriunda desta contratação será realizada conforme previsto no PA/2023 do IGM. Gestão/Unidade: 254444 Fonte de Recursos: 1002000000 Programa de Trabalho: 10126205520k10001 Elemento de Despesa: 339039 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Setor: Serviço de Infraestrutura e Logística Ação: 21BF – Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde Finalidade: 615 – Apoio a Gestão da Ação Projeto: 2015.20k1.151.23029 - Manutenção e Fortalecimento da Plataforma de Sequenciamento de DNA.

VALOR PAGO EM COMPRA ANTERIOR, QUE PERMITA COMPARAR COM O VALOR DE REFERÊNCIA DA AQUISIÇÃO PROPOSTA DE FORMA A EVIDENCIAR A REDUÇÃO OBTIDA, QUANDO HOVER

Não se aplica a essa contratação.

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR QUE RECEBEU A DELEGAÇÃO, QUANDO FOR O CASO

O Diretor da Unidade assina esta nota técnica ou Ordenador de Despesa, conforme portaria nº 177 de 24 de janeiro de 2018 e portaria nº 21 de 19 de julho de 2021, competente para autorização conforme portarias da Presidência Nº 1.421 de 29 de dezembro de 2022.

COBERTURA ATUAL E CONSUMO MÉDIO MENSAL EM CASOS DE MEDICAMENTO E/OU INSUMO PARA A SAÚDE

Não se aplica a essa contratação.

PRAZO DE COBERTURA COM A CONCRETIZAÇÃO DA NOVA CONTRATAÇÃO, NOS CASOS DE MEDICAMENTO E INSUMO PARA A SAÚDE

Não se aplica a essa contratação.

DEMONSTRAÇÃO ACERCA DA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO, CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021, E SUAS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conforme Justificativa de preço - INEX - LEI 14.133/21 assinado eletronicamente sob nº SEI ([2767822](#)).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATUAL, QUANDO HOUVER

Não se aplica.

DATA DESEJADA PARA INÍCIO DA VIGÊNCIA DO NOVO CONTRATO, OU AQUISIÇÃO

Por se tratar de aquisição pela modalidade Inexigibilidade de Licitação, após assinatura do empenho.

INFORMAÇÕES ACERCA DE TODOS OS ADITIVOS CELEBRADOS AO RESPECTIVO CONTRATO, CONTENDO NO MÍNIMO: A) A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO E O PERÍODO DE VIGÊNCIA INICIAL; B) O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE CADA TERMO ADITIVO; E C) O NÚMERO DO RESPECTIVO DOCUMENTO DE CADA TERMO ADITIVO NO SEI

Não se aplica a essa contratação

ESTIMATIVA DE VALOR DA DESPESA

A presente contratação está estimada no valor de R\$ 8.868,26 (Oito mil , oitocentos e sessenta e oito reais e vinte seis centavos). Nesse sentido, com base na portaria GM/MS Nº 402, DE 8 de março de 2021, e Portaria da Presidência Nº 1.421 de 29 de dezembro de 2022 , solicitamos a V.Sa. encaminhamento à Diretoria para autorização do prosseguimento da compra.

Silvana Sousa da Paz

Técnico de Saúde Pública

Mat. SIAPE 1557703



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA SOUSA DA PAZ, Técnico em Saúde Pública**, em 19/05/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdeyer Galvão do Reis, Ordenador de Despesas**, em 19/05/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2768067** e o código CRC **7DD88C91**.



MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MULTISKAN FC, N/S 357904073, MARCA THERMO, COM SUBSTITUIÇÃO FILTRO ÓPTICO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MULTISKAN FC, N/S 357904073, MARCA THERMO, COM SUBSTITUIÇÃO FILTRO ÓPTICO.	1970	UN	1	R\$ 8.868,26	R\$ 8.868,26

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.868,26 (oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

- 4.1.1. *Adoção de medidas para racionalizar uso de energia elétrica e água tratada e evitar o seu desperdício.*
- 4.1.2. *Utilização de materiais e equipamentos nos serviços que, comprovadamente, contribuam para a promoção da sustentabilidade.*
- 4.1.3. *Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.*
- 4.1.4. *Respeito as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, atuando em conformidade com a Resolução nº 176/2000-ANVISA.*

4.2. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:*

4.3.1 *Não se trata de contrato contínuo com mão de obra exclusiva.*

5. VISTORIA

5.1. *Não será obrigatório realização de vistoria para a contratação.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. *O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias), com início após a assinatura do contrato.*

6.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço
Rua Waldemar Falcão, 121, Candé, Salvador - BA.*

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário:*

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. *A demanda do IGM/FIOCRUZ-BA órgão tem como base as seguintes características:*

- 8.1.1. *Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;*
- 8.1.2. *Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu término;*
- 8.1.3. *Manter no atendimento ao contrato com o IGM/FIOCRUZ profissional habilitado e qualificado à operacionalização dos serviços, com experiência profissional compatível com os serviços objeto deste contrato;*

8.1.4. *Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção de caráter rotineiro e individual, E.P.I., de acordo com a Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;*

8.1.5. *Disponibilizar para atendimento ao contrato com o IGM/FIOCRUZ, das ferramentas necessárias à execução dos serviços, objeto deste contrato;*

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

- 9.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 9.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (*cinco*) dias, contado *da emissão do relatório de serviço*, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de *10 (dez)* dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *5 (cinco)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto (relatório de serviço).*

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato..

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexistência de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, parágrafo 3º, da Lei n.º 14.133/2021*

10.2. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. **Habilitação Jurídica:**

10.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

10.14.5. *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

10.14.6. *prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

10.14.6.1. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

10.14.7. *prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

10.14.7.1. *caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Instituto Gonçalo Moniz / FIOCRUZ-BA;

Fonte de Recursos: 6153000000;

Programa de Trabalho: 10571502021BF0001;

Elemento de Despesa: 339039 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Plano Interno: PGC 67;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Salvador, 27 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
 SILVANA SOUSA DA PAZ
Data: 27/04/2023 17:10:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvana Sousa da Paz
Técnica em saúde Pública
SIAPE: 1557703